



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Teófilo Ramos, 320, Centro, Tianguá-Ce
e-mail: cmeducacao01@gmail.com
Contato: (88) 9.9319-5359

INTERESSADA:	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LAR DOCE LAR
MANTENEDORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ASSUNTO:	Renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.
RELATOR:	Conselheiro José Ribamar Alves da Silva
EMENTA:	Renova o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lar Doce Lar, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino de Tianguá/CE, e autoriza a oferta da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos termos deste Parecer, até 31 de dezembro de 2029.

PARECER Nº 006/2026 – CME | APROVADO EM: 29/09/2026

I – RELATÓRIO

A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lar Doce Lar, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino de Tianguá/CE e mantida pela Prefeitura Municipal de Tianguá, submeteu ao Conselho Municipal de Educação documentação destinada à renovação de seu credenciamento e da autorização de funcionamento das etapas e modalidades educacionais ofertadas pela instituição.

A unidade escolar está localizada na Rua Francisco Gentil de Farias, nº 07, Bairro Seminário, CEP 62.327-180, Tianguá/CE, possui CNPJ nº 18.786.713/0001-98 e Código INEP nº 23271108. A instituição funciona nos turnos manhã, tarde e noite, com oferta de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O processo foi instruído com documentos institucionais, administrativos e pedagógicos, com destaque para o Projeto Político-Pedagógico – PPP 2026 e o Regimento Escolar 2026, além dos elementos referentes à identificação da escola, recursos humanos, organização pedagógica, Atendimento Educacional Especializado – AEE e estrutura física.

Realizada a análise das peças constantes nos autos, especialmente do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e das informações relativas à organização administrativa, pedagógica e estrutural da instituição, passa-se à fundamentação e à análise técnica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente análise fundamenta-se nos princípios constitucionais do direito à educação, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da valorização dos profissionais da educação, da gestão democrática e da garantia de padrão de qualidade.

Consideram-se, ainda, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; a legislação referente à Educação Especial na perspectiva inclusiva; a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Tianguá aplicáveis ao credenciamento, à autorização e à renovação das instituições de ensino.

A apreciação também considera a necessária correspondência entre a proposta pedagógica, a organização administrativa, o Regimento Escolar e as condições declaradas de funcionamento da instituição.

III – ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO

III.1 – Identificação institucional e organização administrativa

A documentação identifica a unidade como Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lar Doce Lar, pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Tianguá e mantida pela Prefeitura Municipal de Tianguá. O endereço, o Código INEP e os demais dados institucionais essenciais encontram-se apresentados nos documentos analisados.

O Regimento Escolar disciplina a organização administrativo-pedagógica da unidade, contemplando Direção, Corpo Docente, Corpo Discente, Coordenação Pedagógica, Secretaria Escolar, Apoio Administrativo, Biblioteca/Sala de Leitura, Atendimento Educacional Especializado – AEE, espaços pedagógicos e tecnológicos, serviços gerais, alimentação escolar e organismos colegiados.

III.2 – Projeto Político-Pedagógico – PPP

O Projeto Político-Pedagógico apresenta a identidade institucional, o histórico da escola, diagnóstico da realidade, estrutura física, recursos humanos, visão de futuro, missão, valores, objetivos, metas, fundamentação teórica, proposta pedagógica e disposições relativas à Educação Especial.

O documento define o PPP como instrumento dinâmico de organização do trabalho escolar, orientado pela participação da comunidade educativa e pela articulação entre planejamento, prática pedagógica e avaliação. A proposta enfatiza o desenvolvimento

integral das crianças e estudantes, a valorização dos conhecimentos, habilidades, valores e atitudes e a participação da família no processo educativo.

No diagnóstico institucional, são destacados aspectos positivos como qualificação profissional, planejamento sistemático, práticas pedagógicas diversificadas, formação continuada, oferta de alimentação escolar, disponibilidade de recursos tecnológicos e apoio da Secretaria Municipal de Educação.

III.3 – Regimento Escolar

O Regimento Escolar regulamenta a organização didático-pedagógica e administrativa da instituição e estabelece os princípios que orientam o funcionamento da unidade, entre eles a gratuidade do ensino público, a igualdade de condições de acesso e permanência, o respeito à diversidade, a valorização dos profissionais da educação e a inclusão educacional.

O documento disciplina as atribuições da gestão, da coordenação pedagógica e da Secretaria Escolar, bem como os procedimentos relacionados à organização da vida escolar. O corpo docente é constituído por professores habilitados conforme a legislação vigente, e a Secretaria Escolar possui atribuições de escrituração, registro, arquivo, matrícula, transferência e expedição de documentos.

III.4 – Educação Infantil

A Educação Infantil é ofertada nos turnos manhã e tarde, com turmas de Infantil II, Infantil III, Infantil IV e Infantil V. A proposta pedagógica encontra-se orientada para o desenvolvimento integral das crianças e articulada aos direitos de aprendizagem e aos campos de experiência estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular.

O acompanhamento do desenvolvimento infantil é concebido de forma contínua, formativa e qualitativa, por meio de observações, registros pedagógicos, relatórios descritivos e portfólios, sem finalidade de classificação, promoção ou retenção.

III.5 – Educação de Jovens e Adultos – EJA

O Projeto Político-Pedagógico registra a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA no turno noturno, com organização própria e corpo docente indicado para atendimento às turmas dessa modalidade.

O Regimento Escolar contempla a EJA em sua organização de ensino e disciplina aspectos do processo avaliativo, da frequência, da recuperação e da promoção, assegurando tratamento pedagógico compatível com a modalidade.

III.6 – Calendário escolar, carga horária e matrícula

O Regimento Escolar estabelece a elaboração anual do calendário em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com a legislação vigente, contemplando período letivo, matrícula e rematrícula, planejamento pedagógico, reuniões, atividades institucionais, recessos e férias.

A organização escolar prevê o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em, no mínimo, 200 dias de trabalho educacional. A matrícula é realizada

conforme as normas da Secretaria Municipal de Educação, observando a capacidade física da instituição, a organização das turmas e os princípios de acesso, permanência e inclusão.

III.7 – Recursos humanos

O PPP apresenta quadro de pessoal composto por direção, coordenação pedagógica, corpo docente, profissionais administrativos, auxiliares de serviços gerais, merendeira, vigias e profissional do Atendimento Educacional Especializado.

O quadro docente registra treze professores distribuídos entre Educação Infantil, EJA e AEE. A organização dos recursos humanos demonstra existência de equipe compatível com as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela escola.

III.8 – Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado – AEE

A instituição contempla a Educação Especial na perspectiva inclusiva e dispõe de Sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE. O Regimento Escolar define atribuições próprias ao professor do AEE, entre elas a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, a organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade, o acompanhamento das crianças e estudantes e a orientação às famílias e aos professores da sala comum.

A proposta institucional evidencia compromisso com o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

III.9 – Infraestrutura e condições de funcionamento

O Projeto Político-Pedagógico apresenta quadro da estrutura física da escola, registrando dependências administrativas, sala de professores, laboratório de informática, sala de AEE, sete salas de aula, almoxarifado, depósitos, pátio coberto, cozinha, sanitários e demais espaços necessários ao funcionamento institucional.

A documentação analisada demonstra a existência de condições físicas e organizacionais para a continuidade das atividades educacionais, devendo a manutenção e o aperfeiçoamento dos espaços integrar o planejamento permanente da unidade e de sua mantenedora.

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Da análise conjunta do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e das demais informações institucionais apresentadas, verifica-se que a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lar Doce Lar possui organização administrativa e pedagógica compatível com a continuidade de suas atividades educacionais.

A proposta pedagógica, a organização do ensino, a composição do quadro profissional, a estrutura administrativa, a oferta do Atendimento Educacional Especializado e as condições declaradas de funcionamento demonstram atendimento geral às exigências educacionais aplicáveis à instituição.

Dessa forma, os elementos constantes nos autos oferecem fundamento suficiente para a renovação do credenciamento da unidade escolar e da autorização de funcionamento das etapas e modalidades educacionais indicadas neste Parecer.

V – VOTO DO RELATOR

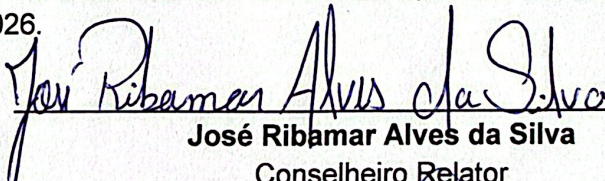
Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e analisada, a conformidade geral do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar, da organização pedagógica e administrativa, do quadro profissional e das condições institucionais registradas nos autos, VOTO FAVORAVELMENTE À RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LAR DOCE LAR, mantida pela Prefeitura Municipal de Tianguá, bem como À RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, até 31 de dezembro de 2029, nos termos das normas do Sistema Municipal de Ensino de Tianguá.

É o voto.

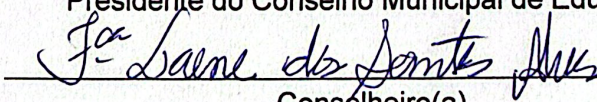
VI – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

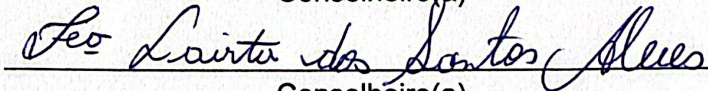
O Conselho Municipal de Educação de Tianguá – CME, em Sessão Plenária realizada em 29 de dezembro de 2026, após apreciação do processo e do voto do Relator, APROVOU o presente Parecer, manifestando-se favoravelmente à renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lar Doce Lar e à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

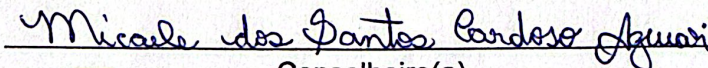
Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tianguá/CE, 29 de dezembro de 2026.

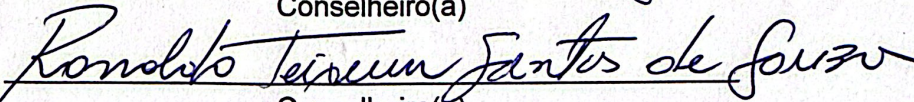

José Ribamar Alves da Silva
Conselheiro Relator

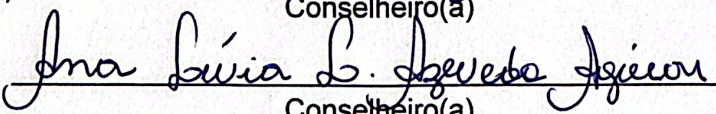

Antônia Ednilza Correia
Presidente do Conselho Municipal de Educação


Conselheiro(a)


Conselheiro(a)


Conselheiro(a)


Conselheiro(a)


Conselheiro(a)